



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00005/2018 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)

"Dispõe sobre a efetividade do direito de participação social, iniciativa legislativa popular e transparência no processo legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

II - Quanto às proposições:

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões, orientando quanto à necessidade de promoção da ampla transparência e da participação social;

(...)

III - Quanto às Comissões:

(...)

d) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento, primando pela promoção da ampla transparência e participação social.

e) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer, inclusive no que se refere aos dados atinentes à participação social;

(...)

IV- Quanto às reuniões da Mesa:

(...)

c) distribuir a matéria que dependerem de parecer da Mesa, orientando acerca da necessidade de promoção da transparência e participação social;

(...)

V - Quanto às publicações:

(...)

c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados, garantida a ampla divulgação da participação popular no processo legislativo;"

Art. 2º O art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - As Comissões serão:

I - Permanente - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim, como exercer as demais

atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, primando sempre pela garantia da ampla participação social em seu funcionamento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar determinado assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração, tendo como princípio orientador dos seus trabalhos a garantia da transparência e participação social."

Art. 3º O art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
(...)

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, garantindo ampla transparência e a participação social."

Art. 4º O art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
(...)

XXI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem, bem como aos cidadãos previamente convidados a se manifestarem, neste caso a título de reconhecimento pelas contribuições dadas acerca do tema em debate nos sistemas de participação da Câmara Municipal de São Paulo, podendo ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência via internet, ou de vídeo gravado, garantindo-se a representatividade de opiniões divergentes;

XXII - fazer incluir nas reuniões ordinárias e extraordinárias ao menos uma proposição priorizada pela sociedade por meio de sistema digital da Câmara de São Paulo."

Art. 5º O art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes, garantida a transparência e redação de conteúdo contendo capítulo específico sobre os dados da interação com a sociedade."

Art. 6º Inclusão de art. 61 A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 A - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será disponibilizada em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 7º O art. 171 da do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, e a matéria dela constante será assim distribuída, cabendo a possibilidade de constar ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 8º O art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211 -

Parágrafo Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo, devendo ainda ser inserida em sistema digital da Câmara Municipal de São Paulo em formato de dados abertos."

Art. 9º. O art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - Os projetos serão apresentados na imprensa oficial e por meio do sistema digital da Câmara Municipal de São Paulo, com dados estruturados, em formato aberto, de modo a permitir a leitura por máquinas e facilitando a transparência do processo legislativo e participação popular, podendo ocorrer."

Art. 10º. O art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 -

Parágrafo único - os projetos de lei que explícita ou implicitamente contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua referência digital, em especial, em razão do sistema da Câmara Municipal de São Paulo de dados abertos, quando, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução, inclusive com a garantia de inclusão completa no sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 11 - O art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 -

§ 3º A proposição que cabe aos cidadãos será apresentadas por meio do sistema digital da Câmara Municipal de São Paulo, utilizando dados estruturados em formato aberto, de modo a permitir a leitura por máquinas, visando facilitar a transparência do processo legislativo e a participação popular."

Art. 12 - Inclui-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo o art. 238 A, com a seguinte redação:

"Art. 238 - Fica assegurada a participação popular durante a fase de apreciação das proposições legislativas, por meio de audiências públicas e do desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, especialmente a Internet, devendo o processo referente a proposição ficar disponível em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo, à disposição da mesa, dos vereadores e da sociedade, em tempo real por meio da internet, durante sua tramitação em Comissões e Plenário."

Art. 13 - O art. 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 - Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinários e disponibilizados em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo, à disposição da mesa, dos vereadores e da sociedade."

Art. 14 - O art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 259 - A redação final, observadas as execuções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas, sendo disponibilizado, por completo, em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 15 - O art. 269 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 269 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto, sendo disponibilizado o tramite por completo, em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 16 - O art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, a visa alterar parte do projeto a que se refere, sendo disponibilizado o tramite por completo, em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 17 - O art. 276 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276 -

Parágrafo único - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem que tenha sido disponibilizada no sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo, bem como se tenha garantido acompanhamento, em tempo real, por meio da internet."

Art. 18 - O art. 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317 -

§2º As assinaturas dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostada em sistema digital de dados abertos da Câmara Municipal de São Paulo, não sendo aceitas por meio diverso."

Art. 19. O art. 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318- A propositura tramitará através de sistema digital da Câmara Municipal de São Paulo, iniciando o processo legislativo próprio a partir da data de início de conclusão da subscrição eletrônica.

Parágrafo único - Os procedimentos, documentos, reuniões ou quaisquer fases do processo legislativo deverão ser apostados em sistema digital de dados da Câmara Municipal de São Paulo, não sendo aceitas por meio diverso."

Art. 20 A Câmara Municipal de São Paulo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Parágrafo único. A efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade do disposto no artigo segundo da Lei Municipal 16.817 de 02 de fevereiro de 2018, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização Nações Unidas.

Art. 21 Os custos relativos à implementação desta resolução caberão às dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 102-103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.